



SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda Secretaria Adjunta da Administração Fazendária Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Orçamento

Fls
Rub
SEFAZ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0131-2022/SAAF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. VINICIUS JOSÉ SIMIONI SILVA, Secretário Adjunto da Receita Pública inscrito no RG n. 1879263-4, SSP/MT, portadora do CPF n. 668.037.641-68, denominado COOPERANTE, e do outro lado o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-/MT, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93, com endereço na Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, CEP: 78570-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito SILVANO PEREIRA NEVES, inscrito no RG nº 0625916-2 SSP/MT, portador do CPF/MF sob o nº. 503.521.641-15, denominado COOPERADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e Processo nº SEFAZ-PRO-2022/02551, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1Termo de cooperação que entre si celebram Secretaria de Estado de Fazenda e a Prefeitura do município de Novo Horizonte do Norte-MT, visando à instalação de Posto de Controle Municipal – PCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS ESPERADOS E PÚBLICO ALVO</u>

3.1 Resultados esperados:

- **3.1.1** Aprimoramento das administrações tributárias.
- 3.1.2 Desenvolvimento de ações de fiscalização.
- **3.1.3** Mútua colaboração na área fiscal e tributária.
- 3.1.4 Aumento da difusão do risco fiscal.
- 3.1.5 Incremento da repressão aos ilícitos tributários.

Termo de Cooperação n. 0131/2022/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF_ DFVG

Página 1 de 8

SILVANO Assinado de form digital por SILVAN PEREIRA PEREIRA NEVES:503 \$2164115 3443-6-04000









SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Governo do Estado de Mato Grosso

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda Secretaria Adjunta da Administração Fazendária Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Orçamento

Fls	
Rub	
SEFAZ	

- **3.1.6** Viabilização da correta apuração do Índice de Participação dos Municípios.
- 3.2 Público alvo: Município signatário e respectivos contribuintes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Compete à COOPERANTE/CONVENENTE

- 4.1.1 Autorizar a instalação de PCM no município signatário;
- **4.1.2** Cadastrar servidores efetivos do município signatário, indicados por este, nos termos desta portaria;
- **4.1.3** Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários:
- **4.1.4** Orientar e capacitar os servidores municipais cadastrados para efetivação das atribuições previstas para o PCM, disponibilizando dados e acessos ao sistema informatizado para as consultas de informações técnico-tributárias e execução dos serviços disponibilizados na Unidade;
- **4.1.5** Apoiar tecnicamente o desenvolvimento dos trabalhos no PCM, inclusive mediante a disponibilização da legislação e manuais de procedimentos relativos à fiscalização em operações com mercadorias desacobertadas de documentação fiscal;
- **4.1.6** Disponibilizar acesso aos sistemas eletrônicos de apoio aos PCM, direcionados para o desenvolvimento de suas funções;
- **4.1.7** Promover a instrumentalização e a formalização de exigência tributária baseada em informação ou registro de ocorrência efetuado pelo PCM;
- **4.1.8** Informar, quando solicitado pelo município signatário, por intermédio da Agência Fazendária ou diretamente pela Coordenadoria de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico da Superintendência de Informações da Receita Pública CCAT/SUIRP, a situação cadastral de contribuinte do respectivo município.

4.2 Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO/CONVENIADO

- **4.2.1.** Instalar o PCM que, vinculado à CFPF/SUFIS, desenvolverá as seguintes atribuições:
- **4.2.1.1** Efetuar o registro de passagem de mercadorias em trânsito e o cumprimento da respectiva obrigação tributária;
- **4.2.1.2** registrar, em sistema eletrônico fazendário, as seguintes ocorrências:
- **4.2.2** Indícios de inidoneidade ou de irregularidade da operação ou da prestação de serviço de transporte;
- **4.2.3** Indícios de atos de omissão, fraude, falsificação, ocultação ou inserção de qualquer informação não verdadeira, com o intuito de evitar o pagamento do tributo, afetar o

Termo de Cooperação n. 0131/2022/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF_ DFVG

Página 2 de 8

LVANO Assinado de forma digital por SILVANO PEREIRA EVES:503 NEVES:50352164115 Dados 2021.05.23 1341:56-04007





Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA





Governo do Estado de Mato Grosso

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda Secretaria Adjunta da Administração Fazendária Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Orçamento

Fls
Rub
SEFAZ

controle tributário, ou impedir a aplicação da legislação tributária pertinente, apurados no âmbito de suas dependências;

- **4.2.4** Constatação de mercadoria, bem ou serviço sem a documentação fiscal exigida na legislação tributária, hipótese em que deverá, também, ser informada a data da comunicação do fato à autoridade policial competente;
- **4.2.4.1** Registrar em sistemas fazendários o documento de controle de trânsito de bens ou mercadorias, destinado a contribuinte localizado no município;
- **4.2.4.2** Emitir, em caráter excepcional, nos sistemas fazendários, documento fiscal necessário à regularidade e idoneidade da operação, prestação, equipamento, bens ou pessoas vinculadas ao trânsito, respeitados os termos autorizados pela Superintendência de Fiscalização SUFIS/SARP/SEFAZ-MT;
- **4.2.4.3** Executar procedimentos especiais de cautela fiscal, tais como, rota legal, conferência, sinete, cintagem, marcação e acompanhamento relativos ao trânsito de mercadorias, bens, equipamentos, veículos e pessoas;
- **4.2.4.4** Identificar os veículos automotores vinculados ao PCM ou utilizados como unidade móvel vinculada, mediante fixação dos termos: "CONTROLE MUNICIPAL Cooperação SEFAZ/MT Município de Nova Ubiratã/MT;
- **4.2.4.5** Fixar, em todas as entradas do PCM, placa com os seguintes termos: "ESTA É UMA UNIDADE DE CONTROLE. SE DESEJAR EFETUAR PAGAMENTOS, FAVOR DIRIGIR-SE À REDE BANCÁRIA.";
- **4.2.4.6** Preservar e manter o sigilo fiscal obrigatório;
- **4.2..4.7** Providenciar solicitação ou cancelamento de habilitação de servidores municipais efetivos para acesso aos sistemas informatizados da SEFAZ, conforme previsto nesta portaria e na Portaria nº 128/2005-SEFAZ.
- **4.2.4.8** Controlar e acompanhar as saídas internas de produtos primários, oriundos da agricultura e do extrativismo mineral e vegetal, contempladas com a não-incidência, suspensão ou diferimento do ICMS, nos termos do artigo 576 do Regulamento do ICMS RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de marco de 2014;
- **4.2.4.9** Controlar as saídas de produtos hortifrutigranjeiros, de produção própria, promovidas por produtores rurais, com área inferior a 100 ha (cem hectares), para a comercialização em feiras livres ou em estabelecimentos comerciais;
- **4.2.4.10** Exercer as atividades no respectivo PCM, acompanhando as saídas da produção do município e, quando for o caso, lavrar os documentos Termo de Carga Retida TCR, Mapa de Acompanhamento de Saídas da Produção do Município MAP e o Termo de Devolução de Carga TCD, conforme Portaria nº 051/99-SEFAZ;

SILVANO PEREIRA PEREIRA NEVES:503 5 52164115 3 34211,00007

Termo de Cooperação n. 0131/2022/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF_ DFVG

Página 3 de 8





Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA





Governo do Estado de Mato Grosso

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda Secretaria Adjunta da Administração Fazendária Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Orçamento

Fls
Rub
SEFAZ

- **4.2.4.11** Encaminhar à autoridade policial competente os casos de constatações de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal para lavratura do Boletim de Ocorrência e comunicar, por meio de relatório de acompanhamento, à CFPF/SUFIS;
- **4.2.4.12** Controlar, inclusive com projeções, a produção agrícola municipal, por meio de levantamento de área plantada, colheita e comercialização de produtos, por meio de informações obtidas na EMPAER ou quaisquer outros órgãos estaduais ou federais que detenham registros semelhantes;
- **4.2.4.13** Controlar efetivamente a produção agrícola e extrativista mineral e vegetal do seu município, preenchendo o Mapa de Acompanhamento de Saídas da Produção do Município MAP, de acordo com o disposto na Portaria nº 051/99-SEFAZ.

4.3 Obrigações comuns às Partes:

- **4.3.1** Disponibilizar profissionais investidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;
- **4.3.2** Propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;
- **4.3.3** desenvolver trabalho conjunto de fiscalização, visando a intensificar a difusão do risco fiscal nos âmbitos estadual e municipal;
- **4.3.4** Verificar, por meio do serviço de fiscalização municipal e estadual, a regularidade da inscrição estadual do respectivo alvará concedido, em relação aos estabelecimentos submetidos à fiscalização recíproca;
- **4.3.5** Assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS e do ISSQN, exigindo a comprovação de regularidade fiscal recíproca;
- **4.3.6** Disponibilizar a utilização das unidades de fiscalização, uma da outra, mediante anuência da autoridade à qual estiver vinculado o setor envolvido para a execução do correspondente termo de cooperação;
- **4.3.7** Compartilhar as informações referentes às operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Estadual, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, confirmando a idoneidade da documentação utilizada, bem como a regularidade dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços;
- **4.3.8** Instituir como procedimento formal de comunicação administrativa entre os servidores do município signatário e da SEFAZ o sistema de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, sem prejuízo de outros meios de comunicação;
- **4.3.9** Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste artigo, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

SILVANO Assinado de forma digital por SILVANO PEREIRA NEVES:5035 NEVES:50352164115 134225-04000

Termo de Cooperação n. 0131/2022/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF_ DFVG











SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Governo do Estado de Mato Grosso SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Orçamento

	-
Fls	
Rub	
SEFAZ	

- 4.3.9.1 As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira; 4.3.9.2 Os servidores efetivos e concursados, desde que vinculados à área da administração tributária, envolvidos nas tarefas referentes à execução do correspondente termo de cooperação, permanecerão com o vínculo funcional com o respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o outro ente signatário, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes; 4.3.9.3 A coordenação dos serviços e das atividades, relativos à atuação conjunta das respectivas fiscalizações, decorrentes do correspondente termo de cooperação, no âmbito da SEFAZ, será realizada pelos titulares das Superintendências da Secretaria Adjunta da Receita Pública.
- 4.3.9.4 Caberá, ainda, a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços decorrentes do correspondente termo de cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados nos termos do referido termo de cooperação, com observância das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislação aplicável.
- 4.3.9.5 A disponibilização de informação da situação cadastral de contribuinte ficará limitada àqueles estabelecidos ou domiciliados no território do município signatário do termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGCON

5.1 Os Planos de Trabalho das Cooperações deverão ser elaborados no Sistema de Gerenciamentos de Convênios-SIGCon, devendo fazer parte integrante dos processos de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada no MUNICÍPIO COOPERADO e, caso necessário, nos locais requeridos para o cumprimento das ordens de serviços ou dos atos ordinatórios equivalentes emanados pelo gestor municipal, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas deste Termo.

Termo de Cooperação n. 0131/2022/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF DFVG

Página 5 de 8









SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda Secretaria Adjunta da Administração Fazendária Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Orçamento

Fls
Rub
SEFAZ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- **7.1** Ambas as partes devem solicitar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterações desejadas no instrumento.
- 7.2 Havendo qualquer modificação da situação pactuada que possa alterar as condições aqui estabelecidas, as obrigações e direitos oriundos deste instrumento poderão ser modificados para atender aos novos parâmetros, mediante a confecção de Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

8.1 A definição dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação, dar-se-á por meio de publicação de portaria de designação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 10.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 10.2 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser executada pelo COOPERADO no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo, sendo a mesma composta

PEREIRA digital pr PEREIRA NEVES:50352 NEVES:51 Dados: 2 13:42:56

Termo de Cooperação n. 0131/2022/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF DEVG











SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda Secretaria Adjunta da Administração Fazendária Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Orçamento

Fls
Rub
SEFAZ

pelos seguintes documentos instituídos pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017:

- I Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);
- II Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII):
- III- Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação (Anexo VIII).
- **11.2** Após o recebimento da prestação de contas, o COOPERANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não;
- **11.3** Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o COOPERANTE deverá notificar o COOPERADO para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- **10.4** A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada constitui descumprimento de dever legal e será considerado fator impeditivo para celebração de nova cooperação, convênio, parceria e instrumentos congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1 Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto do artigo 100 e 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar Estadual n.º 157, de 20/01/2004, Portaria n.º 128/2005-SEFAZ, de 10/10/2005, Portaria n.º 84/2005-SEFAZ/MT, de 21/07/2005, Portaria n.º44/SEFAZ-2016, de 01/04/2016, Portaria n.º 143/2018, de 24/09/2018, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 26/05/2017, e em especial, a Portaria nº 132/2021-SEFAZ de 28/06/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSICÕES GERAIS

SILVANO
PEREIRA
NEVES:5035

SILVANO
Assinado de forma
digital por SILVANO
PEREIRA
NEVES:50352164115
Dados: 2022.0523

Termo de Cooperação n. 0131/2022/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF_ DFVG

Página 7 de 8









SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda Secretaria Adjunta da Administração Fazendária Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Orçamento

Fls
Rub
SEFAZ

- **14.1** O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;
- **14.2** As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;
- **14.3** Não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Cuiabá-MT,	/	/20)22

VINICIUS JOSÉ SIMIONI SILVA SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA COOPERANTE

SILVANO PEREIRA Assinado de forma digital por SILVANO PEREIRA NEVES:503521641 NEVES:50352164115
Dados: 2022.05.23 13:43:29
-04'00'

SILVANO PEREIRA NEVES MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE COOPERADO

TESTEMU	UNHAS:
---------	--------

Termo de Cooperação n. 0131/2022/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF_ DFVG

Página 8 de 8



